



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS**

**PROJETO DE LEI Nº            /2026**

RECONHECE AS CASAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZES AFRICANAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS COMO ESPAÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA, BEM-ESTAR E ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS POVOS TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VEREADOR:** SYLVIO MAURÍCIO DE FREITAS

Art. 1º. Fica reconhecido que as casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, situadas tanto em contextos urbanos ou em seus territórios tradicionais de organização comunitária, são espaços de saúde, assistência, bem-estar e acolhimento no Município de Niterói.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, reconhece-se que os espaços mencionados no art. 1º desenvolvem práticas tradicionais de cuidado que contribuem, de forma complementar e autônoma, para a promoção da saúde, do bem-estar e da assistência comunitária, respeitada a diversidade cultural e as formas próprias de organização dessas comunidades..

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei orienta a promoção do acesso equitativo às políticas públicas municipais de saúde e assistência, respeitadas a diversidade cultural, a autonomia das comunidades e as práticas tradicionais de cuidado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS**

Art. 4º: São diretrizes desses espaços complementares

I – a promoção de programas de capacitação de profissionais de saúde e assistência, visando ampliar o entendimento cultural dos espaços e combater a discriminação;

II – o reconhecimento institucional e o apoio à valorização das práticas tradicionais de cuidado;

III – o estímulo a projetos de pesquisa, extensão e cooperação que promovam a valorização e a integração das práticas tradicionais de saúde e assistência.

Art. 5º. Fica vedada qualquer forma de discriminação ou intolerância religiosa, cultural ou social em relação às casas e comunidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, bem como a recusa de acesso às políticas públicas municipais em razão das práticas culturais dessas comunidades, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 6º. Fica instituída a Política Municipal de Reconhecimento e Valorização dos Povos Tradicionais, voltada à sensibilização, valorização cultural e fortalecimento das casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas no Município de Niterói, em diálogo com suas entidades representativas, destinada a:

I - identificar, mapear e cadastrar as comunidades tradicionais no Município;

II - reconhecer publicamente as casas e comunidades que preservam práticas culturais sociais, ambientais e de saúde;

III - fomentar a integração e o diálogo entre a sociedade, instituições acadêmicas e culturais e as comunidades tradicionais, por meio de eventos, publicações e pesquisas.

Art. 7º. A Política Municipal de Reconhecimento e Valorização dos Povos Tradicionais, tem por diretrizes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS**

- I – respeitar a autonomia e organização das comunidades;
- II – atuar de forma não vinculativa, reconhecendo e incentivando boas práticas;
- III – valorizar a integração cultural, social e ambiental dessas comunidades com a sociedade civil e instituições parceiras.

Art. 8º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

**SYLVIO MAURICIO DE FREITAS**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer, no âmbito do Município de Niterói, as casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas como espaços de cuidado, acolhimento, saúde, assistência e bem-estar, bem como instituir a Política Municipal de Reconhecimento e Valorização dos Povos Tradicionais. A iniciativa parte do reconhecimento de que tais espaços exercem, historicamente, funções comunitárias fundamentais, integrando práticas culturais, espirituais e sociais que contribuem para a promoção da saúde, do acolhimento comunitário e da proteção social de milhares de pessoas.

A proposta encontra fundamento direto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece bases sólidas para o reconhecimento da diversidade cultural e da liberdade religiosa no Brasil. O art. 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de culto e liturgias. Ao mesmo tempo, os arts. 215 e 216 determinam que o Estado assegure o pleno exercício dos direitos culturais e proteja as manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, reconhecendo como patrimônio cultural os modos de criar, fazer e viver de diferentes comunidades.

No campo da proteção aos povos e comunidades tradicionais, o Brasil também é signatário da Convenção nº 169 da OIT, instrumento internacional da Organização Internacional do Trabalho que reconhece o direito desses povos à manutenção de suas instituições sociais, culturais e espirituais, bem como à preservação de seus modos próprios de organização social e comunitária. No mesmo sentido, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Organização das Nações Unidas, reforça a



## CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS

necessidade de respeito às formas próprias de organização social, aos conhecimentos tradicionais e às práticas culturais que contribuem para a saúde e o bem-estar dessas populações.

No plano das políticas públicas de saúde, o Ministério da Saúde do Brasil reconhece a relevância das práticas tradicionais e integrativas no cuidado à saúde da população. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, instituída pela Portaria nº 971/2006, reafirma a importância de reconhecer diferentes saberes e práticas de cuidado, valorizando conhecimentos tradicionais e comunitários que contribuem para a promoção da saúde e para a melhoria da qualidade de vida da população.

De forma complementar, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, também instituída pelo Ministério da Saúde, reconhece a importância das práticas culturais e comunitárias presentes nas comunidades tradicionais de matriz africana, incentivando o diálogo entre o sistema público de saúde e os saberes tradicionais, bem como a promoção da equidade no acesso às políticas públicas de saúde.

Esse reconhecimento também se articula com o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que compreende a saúde como resultado de múltiplos determinantes sociais, culturais e comunitários.

No caso das casas e comunidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, é amplamente reconhecido que esses espaços historicamente desempenham papel relevante na promoção de redes de solidariedade, acolhimento e cuidado comunitário. Além das práticas religiosas e espirituais, tais espaços frequentemente oferecem apoio social, orientação, mediação comunitária, atividades culturais e ações de assistência informal, constituindo importantes pontos de apoio para populações em situação de vulnerabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS**

Apesar de sua relevância social, essas comunidades ainda enfrentam episódios recorrentes de discriminação religiosa e cultural. Nesse sentido, a presente proposta reafirma o compromisso do Município com a promoção da igualdade, o combate à intolerância religiosa e a valorização da diversidade cultural, princípios estruturantes do ordenamento jurídico brasileiro.

Sob o ponto de vista da competência legislativa, a iniciativa encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O reconhecimento e a valorização das comunidades tradicionais existentes no território municipal, bem como a promoção de ações culturais, educativas e de diálogo institucional, inserem-se diretamente no âmbito do interesse local, especialmente nas áreas de cultura, saúde e assistência social.

Também não se verifica vício de iniciativa na presente proposição. O projeto possui natureza essencialmente declaratória, cultural e orientadora de políticas públicas, não cria cargos, funções ou órgãos na administração pública, nem estabelece atribuições administrativas que impliquem reorganização da estrutura do Poder Executivo ou aumento de despesa obrigatória. Dessa forma, não incide nas hipóteses de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo previstas no sistema constitucional.

Igualmente, não há vício de constitucionalidade material, uma vez que a proposta limita-se a reconhecer a relevância cultural e comunitária dessas casas e comunidades, bem como a instituir diretrizes de valorização e sensibilização institucional, respeitando plenamente a autonomia das comunidades tradicionais e os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da proteção à diversidade cultural e da promoção da igualdade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS**

A criação da Política Municipal de Reconhecimento e Valorização dos Povos Tradicionais tem caráter orientador e cultural, voltado à sensibilização institucional, à produção de conhecimento e ao fortalecimento do diálogo entre o poder público, a sociedade civil, as instituições acadêmicas e as comunidades tradicionais. Trata-se de uma política que respeita plenamente a autonomia dessas comunidades, não interfere em sua organização interna e busca ampliar o reconhecimento público de suas contribuições culturais, sociais e comunitárias.

Ao reconhecer formalmente esses espaços como ambientes de acolhimento, cuidado e promoção do bem-estar, o Município de Niterói reafirma seu compromisso com a diversidade cultural, com a valorização dos saberes tradicionais e com a construção de políticas públicas mais inclusivas, culturalmente sensíveis e socialmente justas.

Diante da relevância social, cultural e comunitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.